Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 820

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Portarias 13
Licitações e Contratos 17
Homologação / Adjudicação 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Convocação 19

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.829,DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

Reenquadra a Unidade Orçamentária do Cearne na Secretaria da Saúde e altera a LDO para 2.024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa: Programa 9034 (Atenção às Necessidades Especiais) na **LDO**- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº **4.728** de 20/06/2.023.

Artigo 2º - Fica aberto junto à Gerência de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de R$ 812.000,00 (Oitocentos e doze mil Reais), para cobertura de despesas com a inserção de nova Unidade Orçamentária que tem a seguinte classificação:

021702 – Atendimento de Necessidades Especiais
10.306.9034 – Atenção às Necessidades Especiais
10.306.9034.2018 – Manutenção do Cearne
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação ……. R$ 120.000,00
Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos do Tesouro
Vínculo 110.000
021702 – Atendimento de Necessidades Especiais
10.301.9034 – Atenção às Necessidades Especiais
10.301.9034.2018 – Manutenção do Cearne
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas P. Civil .....R$ 400.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ……. …. R$ 120.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil ……. R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……R$ 80.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente……. R$ 5.000,00
Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos do Tesouro
Vínculo 110.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:
021303 – Educação Especial – Cearne
12.306.9010.2040 – Merenda Escolar
3.3.90.07.00 – Gêneros de Alimentação ……..R$- 120.000,00
Fonte 0.01.00 – Recursos do Tesouro – 110.000
12.367.9010 – Atenção ao Ensino Especial
12.367.9010.2018 – Manutenção do Cearne
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas P. Civil .....R$-400.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ……. …. R$-120.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ..... R$- 5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil ……. R$- 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……R$- 70.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR$-30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$- 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$- 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente……. R$- 5.000,00
12.367.90.10.2098 – Uniforme Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……R$- 10.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.501, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do município de Ipuã/SP".

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estadode São Paulo, usandode suas atribuições legais:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do município de Ipuã/SP.

Seção II
Das Definições

Artigo 2°. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III – Contratações Correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV – Contratações Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI – Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1°. As funções de Requisitante e de Área Técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§2°. A definição dos Requisitantes e das Áreas Técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
Elaboração
Seção I
Diretrizes Gerais

Artigo 3°. O ETP deverá:

I - Evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

II - Estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os outros instrumentos de planejamento da Administração;

III - Ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o §1° do art. 2°.

Seção II
Do Conteúdo

Artigo 4°. Com base no Plano de Contratações Anual, o relatório conclusivo do Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doações e permutas.

IV – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano

de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X – Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1°. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2°. Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3°. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4°. Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5°. Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos ou simplificados, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 6°. Os processos que ensejarem a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares mais robustos, na forma do § 5° deste artigo, deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação de que trata o regulamento municipal sobre o Plano de Contratações Anual.

§ 7°. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei n° 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 5°. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos a competitividade do processo licitatório e à eficácia do respectivo contrato, nos termos do §2° do art. 25 da Lei n° 14.133, de 2021;

II – A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4° do art. 40 da Lei n° 14.133, de 2021;

III – As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021; e

IV - Os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

Artigo 6°. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1° do art. 36 da Lei n° 14.133 de 2021.

Artigo 7º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à Elaboração Do ETP

Artigo 8º. A elaboração do ETP:

I – É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021; e

II – É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Artigo 9º. Na hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços rotineiros ou habitualmente utilizados pela Administração Municipal poderá ser elaborado o ETP simplificado por meio exclusivo de relatório conclusivo, desde que evidencie a motivação da contratação e dos quantitativos, além de abranger os requisitos obrigatórios dispostos no § 1° do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. As aquisições de bens e serviços rotineiros são aqueles considerados comuns, de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem complexidade ou dificuldade de identificação, que possam ser definidos de forma objetiva, uniforme e com características de qualidade e desempenho usuais de mercado, além de não necessitarem de especialidades ou peculiaridades específicas e que sejam necessários de modo constante, habitual e frequente para o funcionamento da Administração Pública Municipal e atendimento aos serviços públicos, bem como que

possuam histórico de contratações pelo ente público.

CAPÍTULO III

Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Artigo 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11. O município de Ipuã poderá aderir ao Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de termo de acesso cedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-la, conforme regulamentação federal.

§ 1°. Na hipótese do caput, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 2°. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 3°. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP Digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Artigo 12. O município de Ipuã, por meio do Chefe do Executivo, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Artigo 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipalde Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

1. PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

GABRIEL CÉSAR BUENO

Procurador Jurídico do Município

OAB/SP nº 324.343

.....

DECRETO Nº 4.502, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.829 de 05 de janeiro de 2.024, que Reenquadra a Unidade Orçamentária do Cearne na Secretaria da Saúde e altera a LDO para 2.024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.829 de 05/01/2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa: Programa 9034 (Atenção às Necessidades Especiais) na **LDO**- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº **4.728** de 20/06/2.023.

Artigo 2º - Fica aberto junto à Gerência de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de R$ 812.000,00 (Oitocentos e doze mil Reais), para cobertura de despesas com a inserção de nova Unidade Orçamentária que tem a seguinte classificação:

021702 – Atendimento de Necessidades Especiais

10.306.9034 – Atenção às Necessidades Especiais

10.306.9034.2018 – Manutenção do Cearne

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação ……. R$ 120.000,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos do Tesouro

Vínculo 110.000

021702 – Atendimento de Necessidades Especiais

10.301.9034 – Atenção às Necessidades Especiais

10.301.9034.2018 – Manutenção do Cearne

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas P. Civil .....R$ 400.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais …….. …. R$ 120.000,00

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil …….. R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……..R$ 80.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente……. R$ 5.000,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos do Tesouro
Vínculo 110.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

021303 – Educação Especial – Cearne
12.306.9010.2040 – Merenda Escolar
3.3.90.07.00 – Gêneros de Alimentação ……..R$- 120.000,00
Fonte 0.01.00 – Recursos do Tesouro – 110.000
12.367.9010 – Atenção ao Ensino Especial
12.367.9010.2018 – Manutenção do Cearne
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas P. Civil .....R$-400.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais …….. …. R$-120.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ..... R$- 5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil …….. R$- 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……R$- 70.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR$-30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$- 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$- 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente……. R$- 5.000,00
12.367.90.10.2098 – Uniforme Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ……R$- 10.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.

.....

DECRETO Nº 4.503 DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

ALTERA a redação do ITEM-II que trata dos "Cidadãos representantes de instituições sem fins lucrativos que atuem na área esportiva ou de uma instituição sem fins lucrativos que promova as Ações na Área da Saúde, Lazer ou Cultura", do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.275 de 09 de fevereiro de 2.023 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º – **Fica Alterada** a Composição do Membro Titular do ITEM – II, referente aos Cidadãos representantes de instituições sem fins lucrativos que atuem na área esportiva ou de uma instituição sem fins lucrativos que promova as Ações na Área da Saúde, Lazer ou Cultura, de que trata o Decreto nº 4.275, de 09-02-2.023, passando a ser a seguinte:

CIDADÃOS REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUEM NA ÁREA ESPORTIVA OU DE UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE PROMOVA AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, LAZER OU CULTURA:

Titular: Humberto Bardão Aguiar
RG: 43.159.591-4
Suplente: Vanderci Mioto
RG: 17.730.401, CPF: 099.469.628-02

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.275, de 09 de fevereiro de 2.023, que Dispõe sobre a composição do novo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a Lei Municipal n° 4.253/2.020.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

DECRETO Nº 4.504 DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

ALTERA a redação do ITEM I-Representantes De Entidades Sociais Que Realizam Atendimento A Criança E/Ou Adolescente, Artigo 1º do o Decreto nº 4.450 de 10 de novembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º – **Fica Alterada** a Composição do Membro Titular do ITEM I-Representantes De Entidades Sociais Que Realizam Atendimento A Criança E/Ou Adolescente, Artigo 1º do o Decreto nº 4.450 de 10 de novembro de 2.023, passando a ser constituído da seguinte forma:

I-REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Titular: Humberto Bardão Aguiar
RG: 43.159.591-4
Suplente: José Augusto Garcia Filho
RG: 32.524.929-5

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.450 de 10 de novembro de 2.023, que Renomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disposto no Decreto nº 4.298 de 13 de março de 2.023.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

DECRETO Nº 4.505 DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

Fica alterado os membros titulares e suplentes dos itens D) Representantes De Instituição Ou Entidades Sem Fins Lucrativos Que Tenham Atividades Culturais No Município, F) Representante Da Música, De Teatro, Da Dança Ou Da Cultura, e G)Representante Da Literatura Ou Da Cultura Popular do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Ipuã disposto no Decreto nº 4.337 de 22 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º –**Fica Alterada** a Composição do Membro Titular do ITEM D) Representantes De Instituição Ou Entidades Sem Fins Lucrativos Que Tenham Atividades Culturais No Município, Artigo 1º do o Decreto nº 4.453 de 13 de novembro de 2.023, passando a ser constituído da seguinte forma:

D) REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE TENHAM ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO:

Titular: Humberto Bardão Aguiar
RG: 43.159.591-4
Suplente: Thais de Souza Alves
RG: 42.304.415-1

Artigo 2º – **Fica Alterada** a Composição do Membro Suplente do ITEM **F) Representante Da Música, De Teatro, Da Dança Ou Da Cultura**, Artigo 1º do o Decreto nº 4.453 de 13 de novembro de 2.023, passando a ser constituído da seguinte forma:

F) REPRESENTANTE DA MÚSICA, DE TEATRO, DA DANÇA OU DA CULTURA:

Titular: Cleber Luiz Moris
RG: 30.778.411-3
Suplente: Walkíria Barbosa Lopes
RG: 27.765.166-27

Artigo 3º – **Fica Alterada** a Composição do Membro Suplente do ITEM **G)Representante Da Literatura Ou Da Cultura Popular**, Artigo 1º do o Decreto nº 4.453 de 13 de novembro de 2.023, passando a ser constituído da seguinte forma:

G)REPRESENTANTE DA LITERATURA OU DA CULTURA POPULAR:

Titular: Luciana Monteiro de Macedo Barbosa
RG: 45.587.146-93
Suplente: Marcus Vinícius Cordeiro
RG: 43.159.750-9

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.453 de 13 de novembro de 2.023, que Renomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Ipuã disposto no Decreto nº 4.337 de 22 de março de 2.023.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

DECRETO Nº 4.506, de 08 DE JANEIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público do Município de Ipuã e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Artigo 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal, designar Pessoal do Suporte Pedagógico para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único – O Pessoal do Suporte Pedagógico de que trata o "caput" deste Artigo deverá contar com supervisor de Ensino, Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares.

Artigo 2º – Compete ao Secretário Municipal de Educação, assessorado pelo Pessoal do Suporte Pedagógico designado, a atribuição de classes e aulas aos docentes do Município, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

§ 1º - É obrigatória a participação e presenças dos docentes no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, observada a legislação vigente. Se acaso, o docente não estiver presente ou não tiver um representante legal, seguira para o próximo da lista.

§ 2º - Os docentes que se encontram na situação de afastados judicialmente do emprego de forma cautelar não poderão participar e ficam vedadas as atribuições de classes ou aulas, enquanto durar o afastamento cautelar**.**

§ 3º – O docente que tiver cessado seu afastamento judicial cautelar durante o ano letivo poderá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho de sua opção, observado o Parágrafo seguinte;

§ 4º - O docente de que tratam os Parágrafos 2º e 3º anteriores, que tiver cessado seu afastamento cautelar durante o ano letivo, terá a atribuição de classes ou aulas do último docente classificado no seu campo de atuação, observando a compatibilidade de horário quando na acumulação de cargos.

§ 5°. O docente que perder as aulas, na inexistência de carga para compor sua carga horária de trabalho, permanecerá na condição de adido, salvo se for contratado na condição de Temporário, o qual será demitido.

Artigo 3º. O Secretário Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e aulas, primeiramente aos titulares de cargo da rede estadual de ensino comissionados junto ao Município, depois aos titulares de emprego público permanente pertencente à Rede Municipal de Ensino, e em seguida, aos profissionais docentes contratados em caráter temporário, compatibilizando as cargas horárias das classes e disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas cargas horárias pretendidas, inclusive nas situações de acumulações legais.

Artigo 4º. Considera-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídos nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Infantil;

II - Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I;

III - Aulas de disciplinas do Ciclo II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II na área de sua disciplina.

Artigo 5º. A atribuição de aulas para Constituição de Jornada de Trabalho aos Docentes Titulares de Cargo, quando originários da rede estadual de ensino e comissionados junto ao Município, ou, titulares de emprego permanente pertencente à rede municipal de ensino, que estejam aptos a ministrar aulas no Ciclo II, obedecerá à ordem sequencial, de acordo com a Lei municipal 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO: ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS TITULARES DE CARGOS DA REDE ESTADUAL E COMISSIONADOS JUNTO AO MUNICÍPIO

Artigo 6º. Os titulares de cargo da rede estadual de ensino comissionados junto ao Município, a quem competirá realizar a escolha antes de quaisquer outros, serão classificados na Unidade Escolar de origem em que estiverem designados para exercer suas funções, na seguinte conformidade:

I - A classificação quanto ao tempo de serviço será no campo de atuação, com a sua pontuação de acordo com as normas oriundas da Secretaria a que estão submetidos.

Artigo 7°. No caso de ocorrer empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo;

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.

III –Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo Único: A contagem do tempo de serviço, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente a ser providenciada pelo próprio profissional docente.

DOS TITULARES DE EMPREGO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 8º. Os titulares de emprego público permanente das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observados:

I – Situação funcional: Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II – Habilitação: Específica do emprego público permanente;

III- Tempo de serviço: posterior à efetivação do cargo no município, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas conferindo aos profissionais docentes, computando-se 01 (um) ponto por dia trabalhado, descontando-se as faltas mesmo justificadas por atestado

médico para o próprio servidor ou para acompanhante, faltas, ainda que justificadas por licença saúde e faltas dia originada da soma das faltas aulas justificadas por atestado médico e 05 (cinco) pontos por faltas injustificadas.

Parágrafo Único - Para efeito de contagem de tempo de serviço previsto no Inciso III, não serão descontadas da contagem, sendo, portanto, consideradas como de efetivo exercício para tal fim, as faltas decorrentes de licenças de saúde compulsórias, faltas abonadas, doação de sangue, licença gestante, nojo, gala, acidente de trabalho (CAT), serviços obrigatórios por lei, licenças para concorrer a cargos eletivos, licença paternidade e adotante e os períodos relativos a férias e recesso escolar.

IV - Quanto aos títulos, no campo de atuação, será computado de forma acumulativa, com a seguinte pontuação:

a)- Título de Doutorado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas:10 (dez) pontos;

b)- Título de Mestrado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 5 (cinco) pontos;

c)- Certificados de cursos de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 3 (três) pontos;

d)- Certificados de cursos de especialização com 180 horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado;

e)- Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faz parte do currículo de Educação Básica: 2 (dois) pontos;

f)- Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, quando somadas 30 (trinta) horas, aos quais serão computados na quantia de 0,25 pontos por certificado, desde que realizados no período de até um 01 (um) ano da data da realização da atribuição.

§ 1º. Cada título concluído a partir do período acima será contado apenas uma única vez, em cada área de atuação do docente.

§ 2º. Os títulos somente serão válidos se constarem data do término a partir do período acima especificado, carga horária e identificação da entidade promotora, com reconhecimento pelo MEC ou Secretaria Municipal de Educação de Ipuã.

§ 3º. No caso de ocorrer empate serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto a Municípios.

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.

III – Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 4º. A contagem de títulos, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação pelo próprio docente de Certificados na Secretaria Municipal de Educação no período a ser definido em edital pela própria Secretaria.

Artigo 9°. – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, via edital, lista de classificação, que poderá ser afixada no Mural da própria Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares:

§ 1º. Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º. Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada definitivamente.

DA ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO/EMPREGO NO MUNICÍPIO:

Artigo 10º - A classificação dos docentes titulares de emprego no Município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 7º, em fase única de classificação em nível de Município, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o enquadramento nas Unidades Escolares, visando atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único – Haverá lista única para cada campo de atuação.

Artigo 11°. – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a seguinte ordem:

I - Titulares de cargo do Estado na Escola Municipalizada e titulares de empregos permanentes do município para constituição de jornada.

II – Ingresso de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, se houver vagas.

III – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de recrutamento através de processo seletivo simplificado, se houver vagas.

§ 1º – A atribuição de classes e aulas no processo inicial aos docentes efetivos inscritos e classificados será de acordo com o Artigo 4º da Lei 3.250/12 na seguinte conformidade:

I – Jornada Reduzida – 16 (dezesseis) horas/aulas semanais – PEB II.

II – Jornada Inicial – 20 (vinte) horas/aulas semanais – PEB II e Educação Infantil.

III – Jornada Inicial – 21 (vinte e uma) horas/aulas semanais – PEB I.

IV – Jornada Básica – 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais – Educação Especial e PEB II.

V – Jornada Integral – 26 (vinte e seis) horas/aulas semanais – PEB II.

§ 2º – Caso a quantidade de aulas disponíveis de uma mesma disciplina seja inferior a 16 horas/aulas e não comporte a carga horária de um emprego, tratando-se de aulas excedentes, deverá toda a carga horária de aulas excedentes serem atribuídas, obrigatoriamente a um único docente, vedada a atribuição de quantidades menores de 50% (cinquenta por cento) das aulas excedentes disponíveis a qualquer docente.

§ 3º – Em caso de total inexistência de aulas para constituição de jornada, o docente PEB II efetivo terá redução compulsória para Jornada Reduzida de Trabalho

Docente, sendo declarado adido e devendo participar de atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – Na impossibilidade de constituição da jornada para docente efetivo em que esteja incluído com aulas livres de disciplina específica, o docente poderá ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica.

§ 5º – O docente efetivo, enquanto na condição de Adido, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 12° - Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado dentro do próprio ano escolar em curso para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas desde o início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos à admissão recrutados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada que deverá considerar sempre a partir do primeiro docente classificado em seu campo de atuação.

§ 1º - A contratação dos docentes temporários se dará por meio de atribuição de aulas, sendo considerado critério de mérito para atribuição de aulas a classificação na lista do processo seletivo, sempre retornando ao melhor colocado consoante o § 5º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 2º. Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado no ano escolar anterior, com validade por mais de 01 (um) ano, para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas, mesmo no início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos à admissão recrutados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada no ano anterior, voltando sempre ao início da lista de classificação, independentemente de ter havido contratação no ano anterior, artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 3º – Para os docentes contratados, a atribuição de aulas será realizada em blocos fechados, com 16, 20 ou 26 aulas, excepcionalmente as situações de necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O Diretor da Unidade Escolar poderá realizar a contratação de professor eventual, como contribuinte individual, para substituição de classes e/ou aulas por até 15 (quinze) dias.

§ 5º. As aulas eventuais, após serem disponibilizadas aos ocupantes de emprego público permanente que não tenham atingido a carga horária total possível e obedecida a ordem classificatória da atribuição de aulas, serão disponibilizadas aos empregos de caráter temporário, obedecida a ordem de classificação constante na lista do processo seletivo vigente.

§ 6º. Nos casos em que ficar demonstrada a necessidade, os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que habilitados para tanto, ainda que isso implique prorrogação do contrato de trabalho.

Artigo 13° – Fica vedada a ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado;

§ 1º. A ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado nos termos da legislação vigente, somente se concretizará para todos os fins na efetiva volta do docente ao trabalho e imediata assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas.

§ 2º. No caso de nova licença ou afastamento do docente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas, perderá a ampliação da sua carga horária.

§ 3º. Ao docente efetivo ou celetista a quem tenha sido atribuída carga complementar de reforço escolar, caso se afaste por qualquer motivo, perderá a carga complementar e/ou carga horária de reforço escolar. No caso, em qualquer hipótese, as salas de reforço escolar estarão livres para nova atribuição.

Artigo 14° – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

§ 1º - Nos casos em que houver diminuição de classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo, a dispensa do profissional docente contratado por prazo determinado deverá ocorrer, observando-se a ordem inversa de contratação, dispensando-se sempre aqueles que foram contratados por último.

§ 2º. Nos casos em que a diminuição de classes e/ou aulas resultar em disponibilidade de docente titular de emprego permanente, este será transferido para outra unidade, ou, em constatado ser desnecessária sua transferência, o mesmo ficará adido à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para ser utilizado em projetos ou programas educacionais, desde que dentro de sua área educacional.

Artigo 15° – Caso ocorra desmembramento de sala no decorrer do ano letivo, as salas deverão ser oferecidas para docentes na ordem de classificação.

§ 1º. Para os Professores de Educação Básica II a atribuição das aulas de novas classes dar-se-á na ordem de classificação de acordo com o respectivo campo de atuação.

§ 2º. Em caso de não haver interesse preferencialmente por parte dos professores efetivos, passa-se para Professores recrutados pelo Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 16° - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo Único – Da decisão da autoridade recorrida, em âmbito recursal, não cabe novo recurso.

Artigo 17° – O docente a quem tenha sido atribuídas classes e/ou aulas que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, ressalvada justificativa aceita pelo Secretário Municipal de Educação, terá sua atribuição cancelada, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, competindo-lhe exercer suas atribuições para a unidade escolar em projetos ou programas educacionais para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 05 (cinco) semanas intercaladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar do titular de cargo e até o limite de 9 (nove) aulas da carga horária em caso de docente não efetivo, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º. O docente que deixar alguma aula que lhe foi atribuída ficará impossibilitado de participar de todas as atribuições.

Artigo 18°. – Quando a atribuição implicar em acumulação legal de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestados de trabalho e horário da repartição de origem, de forma a evitar qualquer incompatibilidade.

§ 1º - A permuta de aulas poderá ocorrer somente entre seus pares, desde que haja a concordância de ambas as partes, depois de realizadas as atribuições e condicionada à autorização do Secretário Municipal de Educação desde que atenda a real necessidade das Unidades Escolares do Município.

§ 2º - Concretizada a permuta, a condição permutada passa a ser vigente por todo ano letivo, não cabendo revogação da permuta.

Artigo 19° - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único. As atribuições no decorrer do ano letivo, serão realizadas nas terças-feiras e quintas-feiras, às 17h30m, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico e ou no Portal da Prefeitura Municipal de Ipuã-(https://www.ipua.sp.gov.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 20°. – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, se tiver justa causa que o impeça de participar, poderá ser representado por qualquer outra pessoa, desde que munido de instrumento legal escrito de procuração, autorização ou qualquer meio inequívoco escrito de representação do candidato.

Artigo 21° - O docente, candidato à contratação temporária, que não comparecer ao processo de atribuição, não se fizer representar na forma do Artigo anterior, que chegar atrasado ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo classificado.

§ 1º – O Docente, candidato à contratação temporária, deverá, quando em substituição de classes e/ou aulas, ter atribuídas toda a carga disponível do docente afastado, salvo comprovação de incompatibilidade de horários.

§ 2º - O docente candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 22° . Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 23°. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão ter por base este Decreto, Portarias, Editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 24° Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III – ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho:

V – redução do número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação.

Parágrafo Único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, o Secretário Municipal de Educação Junto com Suporte Pedagógico para o Processo Anual de Atribuição de Classes, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 25° – Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 26° – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano letivo.

§ 2º – As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição do ano letivo, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

Artigo 27° - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura e apenas depois de esgotadas as

possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações diferentes.

§ 1º - Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o "caput" deste Artigo:

I - Portadores de licenciatura em disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída;

II - Portadores de licenciatura(s) diferentes com pós-graduação na disciplina pretendida com carga horária mínima de 360 horas;

III – Portadores de licenciatura(s) diferentes com curso de extensão na disciplina pretendida com carga horária mínima de 180 horas;

IV - Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso, acrescido, sucessivamente, de curso de pós-graduação de 360 horas ou de extensão de 180 horas na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins na disciplina a ser atribuída;

VI - A alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que estejam no último ano de curso.

VII - A alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% do curso;

VIII - A alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IX - Esgotadas todas as possibilidades de contratação temporária para os cargos de Professores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar universitários que estejam fazendo cursos de licenciatura.

§ 2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 3°- Aos professores de Educação Física das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com relação ao que determinam ao professor habilitado terá disponibilidades de aulas para Turmas de ACDs (Atividades Curriculares Desportivas) e ou aulas de treinamento de Atividades Desportivas, podendo, ocorrer aos sábados, onde será supervisionado pelo Diretor e ou Coordenador da Unidade Sede, obstante o professor deverá apresentar Planos Anuais de Trabalho referentes as turmas de ACDs.

§ 4º - As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas para constituição e ampliação de jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho ou carga horária de servidor. As aulas da disciplina de Ensino Religioso, serão atribuídas aos docentes licenciados em História, Ciências Sociais e Filosofia.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, através de publicação de editais no Site da Prefeitura Municipal de Ipuã, definir todos os processos referentes às atribuições de aulas, observada as leis aplicáveis e o presente Decreto, definindo inclusive o calendário para atribuição inicial, o calendário de atribuições ao longo do ano, os candidatos devidamente convocados a comparecerem nos locais e datas, entre outros atos administrativos que se fizerem necessários à atribuição.

Artigo 28° – O presente Decreto servirá para as atribuições de Classes e Aulas do ano de 2.024 e dos anos subsequentes.

Artigo 29° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial, fica revogado o Decreto Municipal de nº 4.258 de 20 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.715 DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa Gestor do Contrato nº 164, 165, 166, e 167 referente ao Processo de Licitação nº 154/2.023, Pregão Eletrônico nº 48/2.023, relativo à aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no Centro de Atenção Psicossocial – Branca Macareo Ferreira pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Débora Fernandes e Silva, RG: 43.159.816-2, **GESTORA**dos Contratos Nº 164, 165, 166, e 167 referente ao Processo de Licitação nº 154/2.023, Pregão Eletrônico nº 48/2.023, relativo à aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no Centro de Atenção Psicossocial – Branca Macareo Ferreira pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP, **de acordo**

com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.024.

.....

PORTARIA Nº 14.718 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Nomeia Gestor dos Contratos nº 09, 10 e 11, Processo de Licitação nº 007/2.023, Pregão Eletrônico nº 003/2.023, relativo à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados a merenda escolar e consumo em datas comemorativas realizadas nas Unidades de Ensino do Município de Ipuã.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora YASMIM CRISTINA BENEDITO ROCHA, RG nº 57.227.955-3, **GESTORA** dos Contratos nº 09, 10 e 11, Processo de Licitação nº 007/2.023, Pregão Eletrônico nº 003/2.023, relativo à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados a merenda escolar e consumo em datas comemorativas realizadas nas Unidades de Ensino do Município de Ipuã, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.**

II- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogada a portaria nº 14.064 de 03 de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.719 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Nomeia Gestor dos Contratos nº 35, 36 e 37, Processo de Licitação nº 039/2.023, Pregão Eletrônico nº 010/2.023, relativo à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e descartáveis destinados a merenda escolar e consumo nas datas comemorativas realizadas nas unidades de ensino do município de Ipuã/SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora YASMIM CRISTINA BENEDITO ROCHA, RG nº 57.227.955-3, **GESTORA** dos Contratos nº 35, 36 e 37, Processo de Licitação nº 039/2.023, Pregão Eletrônico nº 010/2.023, relativo à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e descartáveis destinados a merenda escolar e consumo nas datas comemorativas realizadas nas unidades de ensino do município de Ipuã/SP,**de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.**

II- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogada a Portaria nº 14.156 de 10 de abril de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.720 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Nomeia Gestor dos Contratos nº 38, 39,40 e 41, Processo de Licitação nº 037/2.023, Pregão Eletrônico nº 009/2.023, relativo à contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis fracassados destinados a merenda escolar e consumo nas datas comemorativas realizadas nas unidades de ensino do município de Ipuã/SP, conforme calendário escolar, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito

Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora YASMIM CRISTINA BENEDITO ROCHA, RG nº 57.227.955-3, **GESTORA** dos Contratos nº 38, 39,40 e 41, Processo de Licitação nº 037/2.023, Pregão Eletrônico nº 009/2.023, relativo à contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis fracassados destinados a merenda escolar e consumo nas datas comemorativas realizadas nas unidades de ensino do município de Ipuã/SP, conforme calendário escolar, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.**

II- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogada a portaria nº 14.181 de 27 de abril de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.721 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa Gestor do Contrato nº 12 referente ao Processo de Licitação nº 192/2.023, Pregão Eletrônico nº 56/2.023, relativo à aquisição de veículo 0Km para uso do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obtido através da Programação nº 352130920230001, Emenda Parlamentar nº 30520004, GND 4 (investimento), inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Ministério da Cidadania.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FLAVELINE SANCHES DE OLIVEIRA DOMINGOS, RG 42.546.808-2, **GESTORA** do Contrato nº 12 referente ao Processo de Licitação nº 192/2.023, Pregão Eletrônico nº 56/2.023, relativo à aquisição de veículo 0Km para uso do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obtido através da Programação nº 352130920230001, Emenda Parlamentar nº 30520004, GND 4 (investimento), inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Ministério da Cidadania., **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.

.....

PORTARIA Nº 14.722 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa Gestor do Contrato nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 referente ao Processo de Licitação nº 171/2.023, Pregão Eletrônico nº 50/2.023, relativo à aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VANESSA PIETRO, portadora do RG nº 43.159.596-3, **GESTORA** dos Contratos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 referente ao Processo de Licitação nº 171/2.023, Pregão Eletrônico nº 50/2.023, relativo à aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.

.....

PORTARIA Nº 14.723 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa Gestor do Contrato relativo ao Processo de Licitação nº 012/2.023,

Tomada de Preços nº 002/2.023, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de revisão e readequação de projeto de construção de Usina Fotovoltaica no município de Ipuã/SP, com assessoria ao processo licitatório da obra, gestão do Contrato Administrativo, fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra, através da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I-DESIGNAR a servidora YASMIM DA SILVA HORÁCIO, RG nº 60.479.367-4, **GESTORA** do Processo de Licitação nº 012/2.023, Tomada de Preços nº 002/2.023, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de revisão e readequação de projeto de construção de Usina Fotovoltaica no município de Ipuã/SP, com assessoria ao processo licitatório da obra, gestão do Contrato Administrativo, fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra, através da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93**.

II- Ficam revogadas as disposições em contrário em especial revoga-se a portaria nº 14.288 de 02 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024.

Prorroga a Contratação de Denise Cardoso de Oliveira, para o exercício temporário do emprego Ajudante de Manutenção.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando que Denise Cardoso de Oliveira, foi CONTRATADA, pelo período de **17 de fevereiro de 2.023 até 30 de janeiro de 2.024**, através da Portaria nº 14.050, de 17 de fevereiro de 2.023, para o exercício temporário do emprego de Ajudante de Manutenção em substituição a titular do emprego Elisângela Aparecida Pereira afastada por licença não remunerada de 12 (doze)meses para tratar de assuntos particulares.

- Considerando que a titular do emprego Elisângela Aparecida Pereira requisitou o a prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares por mais 12 (doze) meses e que a mesma desempenhava função que não pode sofrer interrupção da continuidade, e que não há outro servidor habilitado disponível para substituí-la, e que não se recomenda contratação em caráter permanente, visto que a servidora Elisângela Aparecida poderá retornar e reassumir o exercício de suas funções no emprego de que é titular;

- Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para prorrogar o contrato de trabalho de Denise Cardoso de Oliveira, Ajudante de Manutenção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR A CONTRATAÇÃO de DENISE CARDOSO DE OLIVEIRA, pelo período de **31 de janeiro de 2.024 até 01 de fevereiro de 2.025**, pelo Regime Celetista e nos termos dos Artigos 36, Inciso IV c/c Artigo 37, Inciso II, da Lei Municipal n

º 2.483/2.002, e alterações posteriores, para o exercício temporário da função de Ajudante de Manutenção.

II – A Prorrogação da Contratação por tempo determinado. tem vigência pelo período de **31 de janeiro de 2.024 até 01 de fevereiro de 2.025, OU até o retorno do titular do emprego Elisângela Aparecida Pereira, o termo que primeiro ocorrer.**

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 17 de maio de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 17 de maio de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.726, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024.

Estabelece Novo Local e Horário de Trabalho para o servidor municipal Djalma da Silva Parise, Ajudante de Manutenção.

ENÍCIO FERREIRA, Secretário Municipal de

Infraestrutura e Transporte do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018,

R E S O L V E:

ESTABELECER, a partir de 10 de janeiro de 2.024, novo Local e Horário de Trabalho para o servidor municipal DJALMA DA SILVA PARISE**, Ajudante de Manutenção**.

LOCAL DE TRABALHO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 06:00 às 11:00 h. e das 12:30 às 15:30 horas.

Sábado: Escala de Revezamento determinada pela referida Secretaria

Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de janeiro de 2.024.
ENÍCIO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
ENÍCIO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 14.727, DE 09 DE JANEIRO DE 2.024.

Designa o servidor Lucas Tostes Minto para substituir Marinalva Rodrigues de Melo Meira, em quaisquer impedimentos.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o servidor LUCAS TOSTES MINTO, RG 55.857.685-0 e CPF XXXXXXXXX, para substituir **Marinalva Rodrigues de Melo Meira**, ocupante do emprego em comissão de Chefe de Divisão de Convênios, **em quaisquer impedimentos**, com os salários que lhe couberem por Lei.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de janeiro de 2.024.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de janeiro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 192/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Michele Zanotim Cove, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, comunica a todos interessados que foi HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023, de 07 de novembro de 2023, tendo como objeto a aquisição de veículo 0Km para uso do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obtido através da Programação nº 352130920230001, Emenda Parlamentar nº 30520004, GND 4 (investimento), inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Ministério da Cidadania.**

FORNECEDORES:

· **BAVEP BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 72.923.329/0002-16 para fornecimento do lote 01 no valor total de **R$ 84.950,00 (Oitenta e Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

Ipuã, 08 de janeiro de 2024.
Michele Zanotim Cove
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

.....

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 171/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

José Francisco Otaviano Silva, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023, de 04 de setembro de 2023, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP.**

FORNECEDORES:

· **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 37.778.759/0001-00 para fornecimento do lote 01 no valor total de **R$ 1.463,75 (Um mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e setenta e cinco centavos);**

· **HOSPEQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ n° 03.777.597/0001-73 para fornecimento dos lotes 02, 09 e 13 no valor total de **R$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais);**

· **BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 03.679.808/0001-35 para fornecimento do lote 04 no valor

total de **R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais);**

· **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 84.859.552/0002-20 para fornecimento do lote 05 no valor total de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais);**

· **RENASCER IND. COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 04.198.372/0001-25 para fornecimento do lote 06 no valor total de **R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais);**

· **ASYS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 49.354.820/0001-70 para fornecimento do lote 07 no valor total de **R$ 6.979,50 (Seis mil, novecentos e setenta e nove reais, e cinquenta centavos);**

· **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 04.648.801/0001-19 para fornecimento do lote 08 no valor total de **R$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais);**

· **RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME**, inscrita sob o CNPJ n° 26.668.902/0001-94 para fornecimento do lote 11 no valor total de **R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais);**

· **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita sob o CNPJ n° 12.007.998/0001-35 para fornecimento do lote 15 no valor total de **R$ 3.600,00 (Três mil e seicentos reais);**

· **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 11.405.384/0001-49 para fornecimento do lote 16 no valor total de **R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);**

· **J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 84.972.926/0001-39 para fornecimento do lote 17 no valor total de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais);**

· **DESERTOS –** lotes 12 e 14;

· **FRACASSADOS –** lotes 03 e 10.

Ipuã, 08 de janeiro de 2024.

José Francisco Otaviano Silva

Secretário Municipal de Saúde

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **DE IPUÃ**
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1632, de 05 de Julho de 1.989
Inscrição no CNPJ nº 60.243.375/0001-04
Rua Getúlio Vargas, 804 – Caixa Postal 4 – Fone: (16) 3832 2100 – Fax 3832 1721 - CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo
E-mail: saaeipua@saaeipua.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Ipuã, 09 de Janeiro de 2.024.
IImo(a) Sr.
EDER COSTA OLIVEIRA

04ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2022** para o emprego de **QUIMICO** vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de QUIMICO até o dia 07 de Fevereiro de 2.024.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO SAAEI